



## DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Para conhecimento dos Sócios Ordinários, Clubes, SAD'S e demais interessados, comunica-se que o Conselho de Disciplina, na sua reunião de 09 de Janeiro de 2009, além das já divulgadas através do Comunicado Oficial n.º. 215, tomou ainda as seguintes deliberações:

### PROCESSOS INSTAURADOS



**02/AVER-08/09** – Averiguações com vista ao apuramento de factos relacionados com o jogo n.º. 160.03.072 “Associação Desportiva Taboeira/Académico de Viseu Futebol Clube”, realizado em Albergaria-a-Velha, no dia 07 de Dezembro de 2008, a contar para o Campeonato Nacional de Juniores “C”.



**62/DISC-08/09** – Ao técnico de equipamentos do Lusitânia Futebol Clube, **JOAQUIM FERNANDO GOMES MOREIRA**, em virtude de factos ocorridos aquando do jogo n.º. 251.02.012 “Lusitânia Futebol Clube/Futebol Clube de Penafiel”, realizado em Lourosa, no dia 07 de Setembro de 2008, a contar para o Campeonato Nacional da 2.ª. Divisão.



### PROCESSOS DECIDIDOS



**8/DISC-08/09** – Punir o **SPORT CLUBE DE VILA REAL** com a pena de multa de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), nos termos do disposto no Art.º. 58.º., n.º. 1, do Regulamento Disciplinar. – **Considerado notificado em 19/01/2009.**



**46/DISC-08/09** - Absolver os arguidos **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA PASTELEIRA** e o jogador **RUBEN JOSÉ SILVA BASTOS**, da prática dos factos por que vinham acusados, ordenando-se, em consequência, o arquivamento dos autos. – **Considerados notificados em 19/01/2009.**



### IMPEDIMENTO

PROC.º. N.º **46/RD31-08/09**

*Fátima Lopes*

Impedir o **CLUBE DESPORTIVO DOS OLIVAIS E MOSCAVIDE** de registrar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes, nos termos do disposto no art. 31.º., n.º. 1, do Regulamento Disciplinar, por incumprimento do acórdão proferido pela Comissão Arbitral Paritária (CCTJPF), no âmbito do processo n.º. 31-CAP/2008, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-jogador **André Filipe Farias Marques**. – Desde **13/01/2009.**



### RENOVAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

PROC.º. N.º. 110/RD31-06/07

Renovar o impedimento anteriormente aplicado ao **VILANOVENSE FUTEBOL CLUBE** de registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes, nos termos do disposto no art. 31º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da decisão judicial proferida pelo Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia (7º. Juízo Cível) no âmbito do processo n.º. 8085/06.0TTVNG, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-jogador **Nélson Emanuel da Silva Campota**. Desde **13/01/2009**.



PROC.º. N.º. 5/CA-05/06



Renovar o impedimento anteriormente aplicado à **ESTORIL PRAIA – FUTEBOL, SAD** de registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes, nos termos do disposto no Artº. 7º. do Anexo ao antigo Regulamento de Transferências de Jogadores Profissionais, Artº. 14º., n.º. 16, do REITJ e art. 31º., n.º. 1, do RD/FPF, em virtude de não se mostrar feita a prova de pagamento das importâncias devidas ao Clube Futebol Benfica (indenização por formação desportiva) e à FPF o pagamento de ½ UC, no processo em referência. Desde **13/01/2009**.



PROC.º. N.º. 6/CA-05/06

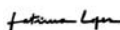
Renovar o impedimento anteriormente aplicado à **ESTORIL PRAIA – FUTEBOL, SAD** de registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes, nos termos do disposto no Artº. 7º. do Anexo ao antigo Regulamento de Transferências de Jogadores Profissionais, Artº. 14º., n.º. 16, do REITJ e art. 31º., n.º. 1, do RD/FPF, em virtude de não se mostrar feita a prova de pagamento das importâncias devidas ao Clube Futebol Benfica (indenização por formação desportiva) e à FPF o pagamento de ½ UC, no processo em referência. Desde **13/01/2009**.



### SUSPENSÃO DE IMPEDIMENTO



PROC.º. N.º. 83/CA-07/08



Suspender nos termos do Artº. 31º., n.º. 4, do Regulamento Disciplinar o impedimento aplicado ao **FUTEBOL CLUBE DE PENAFIEL**, a que alude o Comunicado Oficial n.º. 213, de 08 de Janeiro de 2009, face ao acordo celebrado entre aquele clube (devedor) e a Associação Recreativa de Tuíás (credora) para pagamento da indenização por formação desportiva em no processo supra identificado. – Desde **12/01/2009**.



**CESSAÇÃO DE IMPEDIMENTO**

PROC.º. N.º. 87/CA-07/08

Fazer cessar o impedimento que recaía sobre o **CLUBE DESPORTIVO TROFENSE**, a que alude o Comunicado Oficial nº. 163, de 19 de Novembro de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento de todas as importâncias em dívida no processo supra identificado. – Desde **09/01/2009**.



Pe' A DIRECÇÃO DA FPF